

- s) Lote 5, da Quadra 26, do Loteamento Jardim Altos da Glória, com área total de 360,00m², objeto da matrícula n. 18.363, avaliado em R\$ 131.925,60 (cento e trinta e um mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos);
- t) Lote A, da Quadra 03, do Loteamento Portal do Morumbi, com área total de 253,00m², objeto da matrícula n. 65.466, avaliado em R\$ 219.204,26 (duzentos e dezenove mil duzentos e quatro reais e vinte e seis centavos);
- u) Lote B, da Quadra 03, do Loteamento Portal do Morumbi, com área total de 253,00m², objeto da matrícula n. 65.467, avaliado em R\$ 219.204,26 (duzentos e dezenove mil duzentos e quatro reais e vinte e seis centavos);
- v) Lote C, da Quadra 03, do Loteamento Portal do Morumbi, com área total de 253,00m², objeto da matrícula n. 65.468, avaliado em R\$ 219.204,26 (duzentos e dezenove mil duzentos e quatro reais e vinte e seis centavos);
- w) Lote D, da Quadra 03, do Loteamento Portal do Morumbi, com área total de 253,00m², objeto da matrícula n. 65.469, avaliado em R\$ 219.204,26 (duzentos e dezenove mil duzentos e quatro reais e vinte e seis centavos);
- x) Lote A1, da Quadra 16D, do Loteamento Centro, com área total de 227,33m², objeto da matrícula n. 65.949, avaliado em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Art. 2º. O preço da alienação será fixado conforme o laudo de avaliação que integra a presente lei.

§1º. O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas.

§2º. O não pagamento de qualquer parcela na data do vencimento implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§3º. O adquirente que deixar de efetuar o pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas terá a venda cancelada, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

§4º. As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º. A escritura de transferência será outorgada ao adquirente após a quitação integral do valor do imóvel descrito no art 1º desta lei.

Parágrafo Único As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 4º Para fins de alienação, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei ficam desafetados de sua destinação original, passando à categoria de bens dominicais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 09 de dezembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.743, DE 03 DE JUNHO DE 2026

“Autoriza a concessão de uso de área pública municipal em benefício da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o uso da área pública municipal denominada “ÁREA D-2”, com 235.000,0000 m² e perímetro de 2.238,26m, localizada no Kamel Saad, bairro Vilela, objeto da matrícula 71.388, lavrada no Registro de Imóveis de Ponta Porã, conforme documentos anexos, localizada no bairro Kamel Saad, à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de implantação do Porto Seco de Ponta Porã.

Parágrafo Único. Por porto seco, entende-se o terminal alfandegado de uso público.

Art. 2º A concessão de uso terá a vigência de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Não implantado o empreendimento a cargo da RFB no prazo de 5 (cinco) anos, a concessão será revogada de pleno direito.

Art. 3º. A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade descrita no artigo 1º.

§1º As acessões e benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município.

§2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º À concessionária fica autorizada a cessão da área a terceiros, inclusive a celebração de parcerias público-privadas e demais concessões e contratos previstos na legislação federal, desde que relacionados ao cumprimento das finalidades estatuídas nesta Lei.

Art. 5º Resolver-se-á a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa, hipótese em que perderá as benfeitorias ou acessões que houver realizado no imóvel.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal n. 4.526, de 06 de setembro de 2022.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 03 de junho de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal